Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 160/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/3533/2023
PROTOCOLO	:	2236756
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADOS	:	1. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA 2. ELAINE ALEM BRITO 3. VANDA CRISTINA CAMILO
INTERESSADOS	:	1. ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; 2. CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA; 3. BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 4. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 5. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA; E 6. CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.
VALOR	:	R$ 1.406.777,18.
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, em razão do atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2022, realizado pelo Município de Sidrolândia, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023, tendo como fornecedoras do registro as empresas: Ágil Produtos para Saúde Eireli,

Cepalab Laboratórios Ltda., Biomedical Produtos Hospitalares Ltda., RCA Saúde Comércio e Representações Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Ltda. e Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares; e **intimar** os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

Campo Grande, 23 de maio de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2022, realizado pelo Município de Sidrolândia, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023, tendo como fornecedoras beneficiárias do registro as seguintes empresas: Ágil Produtos para Saúde Eireli, Cepalab Laboratórios Ltda., Biomedical Produtos Hospitalares Ltda., RCA Saúde Comércio e Representações Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Ltda. e Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares, e como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares (grupo X – uso geral), para abastecer a rede de saúde do município, no valor registrado de R$ 1.406.777,18.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 2800/2024 (pç. 24, fls. 763-766) pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 79/2022 e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3698/2024 (pç. 26, fls. 768-769), opinando pela **regularidade** do Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico n. 79/2022 e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer emitido pelo membro do MPC, passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2022, realizado pelo Município de Sidrolândia, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023 atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2022**, realizado pelo Município de Sidrolândia, e da **formalização das Atas de Registro de Preços n. 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023**, tendo como fornecedoras do registro as empresas: Ágil Produtos para Saúde Eireli, Cepalab Laboratórios Ltda., Biomedical Produtos Hospitalares Ltda., RCA Saúde Comércio e Representações Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Ltda. e Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares;

II - intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de maio de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

DAA /MFGM